



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2124

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4
Terceiro Setor	4
Chamamento Público - Inexigibilidade	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2124

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.603, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recursos à Associação das Comunidades Urbanas e Rurais de Marau – RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) à Associação das Comunidades Urbanas e Rurais de Marau – RS, para a realização da 18ª edição do Resgate do Vinho, que acontecerá na Comunidade de Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – 13.392.0128.0015 – Apoio à promoção de eventos culturais– 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS – Sistema do Terceiro Setor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2026.
PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.316, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Declara Situação de Emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE

LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

NAURA BORDIGNON, Prefeita do Município de **MARAU**, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 12.608, de 13 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC), pela Lei Complementar Estadual nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024 (que institui o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC no Rio Grande do Sul), pelo Decreto Estadual nº 58.486, de 27 de novembro de 2025 (que regulamenta o SIEPDEC e os procedimentos para reconhecimento de situações de emergência no âmbito estadual), e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e:

CONSIDERANDO o evento fático ocorrido no Município de Marau, caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, ocasionando enxurradas e alagamentos, que acometeu o Município no dia 21 de julho de 2026, às 14 horas;

CONSIDERANDO os dados da Estação Hidrometeorológica Estadual Marau – (DCRS 0017) que indicam um acúmulo de 219,4 mm de precipitação nas últimas 72 horas;

CONSIDERANDO o Laudo da Assistência Social, o qual aponta que toda a área do município foi afetada, abrangendo 46.748 habitantes diretamente atingidos pelo evento adverso súbito ou indiretamente prejudicados por problemas de locomoção em estradas danificadas — o que impacta a qualidade de vida —, deixando quatro famílias (doze pessoas) desalojadas em situação de vulnerabilidade social, além de gerar prejuízos econômicos públicos e privados e a necessidade imediata de distribuição de alimentos, alojamento, vestuário e materiais de limpeza à comunidade;

CONSIDERANDO o Laudo da Secretaria Municipal de Educação, que registra a suspensão das aulas em quatro escolas da rede estadual de ensino e em uma instituição de ensino superior, afetando aproximadamente três mil estudantes, comprometendo o calendário letivo e o bem-estar psicossocial de alunos, professores e servidores, além da suspensão do IX Fórum Internacional de Educação, que reunia cerca de mil participantes;

CONSIDERANDO o Relatório de Mídias que comprova a repercussão pública da crise, com matérias em no mínimo três veículos regionais, reforçando o caráter notório do evento;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato existente para minimizar os efeitos do evento, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2124

Página 3 de 4

como assistência aos afetados, conforme relatórios anexos, mas a magnitude do evento superou a capacidade local de resposta;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e nos relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram, configurando "dano humano" e prejuízos socioeconômicos irrefutáveis (art. 3º, inciso II, Lei nº 12.608/2012);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando que a ocorrência desse evento adverso súbito é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II, nos termos do Decreto Estadual nº 58.486/2025 e da Portaria MDR nº 260/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em toda a área do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada (Lei nº 12.608/2012, Lei Complementar Estadual nº 16.263/2024 e Decreto Estadual nº 58.486/2025).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, inclusive com realocação de recursos orçamentários conforme LRF (LC nº 101/2000).

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Decreto Estadual nº 58.486/2025.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, nos termos da Lei nº 12.608/2012 (art. 22).

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema (Decreto-Lei nº 3.365/1941), com a observância de suas condições e consequências, e

compatibilização com o Decreto Estadual nº 58.486/2025 para ações de defesa civil.

Art. 6º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos, observadas as normas do Decreto Estadual nº 58.486/2025 para prestação de contas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 12.608/2012 (art. 2º, § 3º) e da Lei Complementar Estadual nº 16.263/2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Portarias

PORTARIA Nº 090, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivo, substituindo membros da comissão nomeada pela Portaria nº 86/2026, a qual instaurou o Processo Administrativo Disciplinar sob nº 02/2026.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º, da Portaria Municipal nº 86, de 15 de julho de 2026, a qual instaurou o Processo Administrativo Disciplinar sob nº 02/2026 e nomeou sua comissão processante, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. **DESIGNAR**, para exercer a função processante, os servidores abaixo, integrantes da Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 139/2025, sob a Presidência da primeira:

- Franciele Tais Binsfeld;

- Edimara Triches;

- Claudiane Ribeiro."

(...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2124

Página 4 de 4

Art. 2º. As alterações desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2026.
PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026** **REGISTRO DE PREÇOS 27/2026**

Objeto: Aquisição de medicamentos, vacinas, insumos clínicos e materiais essenciais para atendimentos veterinários, realizados na Estação Cuida Pet – Unidade Móvel de Saúde Animal do Programa Marau Cuida Pet.
Critério de Julgamento: Menor preço por item. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 05/08/2026 no endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 05/08/2026, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 22 de julho de 2026. NAURA BORDIGNON-PREFEITA MUNICIPAL.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO **LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2026**

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica e ratifica** o edital de **LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2026**, cujo objeto é a **Alienação, mediante leilão público na forma presencial e eletrônica simultânea, de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Marau/RS, previamente classificados como inservíveis, ociosos, obsoletos e/ou antieconômicos para a Administração Pública Municipal, nas condições e especificações constantes no edital e em seus anexos, à fim alterar o valor de lance mínimo do Lote 02 para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).** Alterada a data da sessão pública do leilão, a qual será

realizada no dia 13 de agosto de 2026, a partir das 09h, na forma presencial (Avenida Júlio Borella, n.º 2751, Centro, Marau – RS), e, eletrônica (www.peterlongoleiloes.com.br) simultaneamente, conforme previsto neste edital. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Este aviso de retificação e ratificação estará disponível no sítio eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, a partir do dia 21 de julho de 2026. Marau, 21 de julho de 2026. **NAURA BORDIGNON**-Prefeita Municipal.

A

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 59/2026 - LEI 13.019/2014

OSC: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DE MARAU – RS, inscrita no CNPJ 05.477.178/0001-41

OBJETO: realização da 18ª edição do Resgate do Vinho, que acontecerá na Comunidade de Nossa Senhora do Carmo no dia 08 de agosto de 2026.

DATA DO TERMO: 22/07/2026

VALOR: R\$ 11.300,00